



CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI - PR

Rua Dr. Correia, 139 - Fone/Fax: (42) 3423-2344
CEP 84500-000 - Irati - PR

PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA

Objeto: Parecer sobre o Projeto de Lei nº 046/2024, que “Altera a Lei nº 3136/2010, que dispõe sobre a Política Municipal de Prevenção e Repressão ao uso de Drogas Lícitas e Ilícitas, tratamento e ressocialização e cria o Conselho Municipal Sobre Drogas - COMUSD, Conferência Municipal e Fundo Municipal.”

Vistos, etc.

Foi recebida, por esta Assessoria, solicitação oriunda da Presidência do Legislativo para a elaboração de parecer sobre o projeto de lei em epígrafe, a teor do disposto no art. 56 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Trata-se de projeto de lei com a finalidade de alterar o art. 4º da Lei Municipal nº 3.136/2010, alterada pela Lei nº 5.072/2023, que dispõe sobre a Política Municipal de Prevenção e Repressão ao uso de Drogas Lícitas e Ilícitas, tratamento e ressocialização e cria o Conselho Municipal Sobre Drogas - COMUSD, Conferência Municipal e Fundo Municipal, o qual foi lido na sessão ordinária realizada no dia 12 de novembro de 2024.

É o sucinto relatório.



CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI - PR

Rua Dr. Correia, 139 - Fone/Fax: (42) 3423-2344
CEP 84500-000 - Irati - PR

I - FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

O presente projeto foi analisado em seus aspectos regimentais, legais e constitucionais.

Verifica-se que pretende o Executivo Municipal, através do presente projeto de lei, alterar o artigo 4º da Lei nº 3.136/2010.

O Projeto de Lei versa sobre matéria de competência do Município em razão do interesse local de acordo com o disposto no art. 30, I e art. 7º, I da Lei Orgânica Municipal.

O Prefeito Municipal, proponente da matéria, apresentou a seguinte justificativa:

“Encaminhamos para tramitação nesta Casa de Leis o Projeto de Lei nº 046/2024 que tem por objetivo alterar a disposição sobre os membros do Conselho Municipal Sobre Drogas - COMUSD.

Como é de conhecimento de Vossas Excelências, no ano de 2023 fora realizada uma modificação à Lei nº 3.136/2010, por meio da Lei nº 5.072/2023.

A proposta, à época, visava garantir uma estrutura e amparo mais efetivos para o Conselho Municipal Sobre Drogas - COMUSD e retificava um erro na publicação da Lei nº 3136/2010, em que não havia menção aos artigos 5º a 10º.

Ocorre que, após a tentativa de composição do COMSUD, houve uma dificuldade dos membros em respeitar a paridade, em decorrência do rol taxativo de instituições previsto na norma.



CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI - PR

Rua Dr. Correia, 139 - Fone/Fax: (42) 3423-2344
CEP 84500-000 - Irati - PR

Assim sendo, visando a participação do maior número de instituições no referido conselho, para que se tenha uma participação de toda a comunidade, encaminhamos o presente projeto de lei, propondo a alteração do art. 4o, apenas retirando o rol taxativo de instituições discriminado na atual legislação.

Denota-se que, dentre as alterações propostas, o PL alterar o art. 4º da Lei 31362010, estabelecendo 08 (oito) membros representantes de órgãos públicos e 08 (oito) representantes de entidades da sociedade civil organizada, com seus respectivos suplentes, mais os conselheiros natos e seus suplentes.

Portanto, trata-se de alterações legislativas que visam atualizar e organizar o Conselho Municipal sobre Drogas - COMUSD, devidamente discutidas e aprovadas pelo referido Conselho.

Também, tem como objetivo aprimorar a estruturação e atribuições de órgãos da administração pública municipal, consistindo em iniciativa legislativa privativa do Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 53, III da Lei Orgânica Municipal.

Diante do exposto, conclui-se que a proposição, preenche os requisitos legais e constitucionais e está apta a ser apreciada pelo Plenário desta Casa de Leis.

É o parecer.

Irati/PR, 18 de novembro de 2024.

EDUARDO FREIRE GAMEIRO ZANICOTTI
Assessor Jurídico (OAB/PR nº 55.190)